



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06189/06**

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessados: Vicente de Paula Holanda Matos e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00007/15

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados em 20 de fevereiro de 2015 pelos antigos gestores da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Drs. Vicente de Paula Holanda Matos e Orlando Soares de Oliveira Filho.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 541 e 542, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a necessidade de obter maiores informações junto à mencionada autarquia estadual para uma melhor elaboração de suas contestações.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelos requerentes podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**